TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001414/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/05/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020425/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.106508/2021-93
DATA DO PROTOCOLO: 10/05/2021

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10264.102070/2021-97
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 18/03/2021

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.
SINDICATO DOS EMPREG EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOC, ORIENTACAO E FORMACAO PROF DO MUN DE CAXIAS DO SUL/RS. - SENALBA/CAXIAS, CNPJ n. 00.638.872/0001-80, neste ato representado(a) por seu ;

E

ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL MAOZINHAS MAGICAS LTDA, CNPJ n. 32.201.771/0001-33, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2021 a 30 de março de 2022 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **os empregados em entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional**, com abrangência territorial em **Caxias do Sul/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Ficam estabelecidos os seguintes **PISOS SALARIAIS**, devidos a partir de 01 de abril de 2021 pelo que, a partir desta data os funcionários representados pelo SENALBA/CAX não poderão receber salário inferior ao ora estabelecido para jornada de 220 ou 150 horas mensais, não ultrapassando o limite máximo de 44 horas semanais.

FUNÇÃO	Carga horária	Abril	Junho

Auxiliar de desenvolvimento infantil	220hs	R$ 1.354,86	R$ 1.412,04
	150hs	R$ 1.199,57	R$ 1.250,19
Auxiliar de Limpeza	220hs	R$ 1.354,86	R$ 1.412,04
	150hs	R$ 1.172,48	R$ 1.221,96
Educador Infantil e Setor Administrativo	220hs	R$ 1.615,41	R$ 1.683,58
Educador Infantil Nível Superior com Pós-graduação	220hs	R$ 1.771,74	R$ 1.846,51
Educador Infantil Nível Superior Pedagogia e Setor Administrativo	220hs	R$ 1.719,63	R$ 1.792,20
Auxiliar de Manutenção	220hs	R$ 1.354,86	R$ 1.412,04
Cozinheiras	220hs	R$ 1.459,08	R$ 1.520,65
	150hs	R$ 1.250,64	R$ 1.303,42
Piso salarial em hora/instrução		R$ 11,15	R$ 11,62

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Os funcionários integrantes da categoria profissional representadas pelo SENALBA/CAX terão os seus **vencimentos no ano de 2021 reajustados em 8,44% (oito vírgula quarenta e quatro por cento), com base nos salários pagos em abril de 2020, divididos em 2 (duas) parcelas: 4,22% (quatro vírgula, vinte e dois porcento) em abril e 4,22% (quatro vírgula, vinte e dois porcento) em junho.**

CLÁUSULA QUINTA - PROPORCIONALIDADE DO REAJUSTAMENTO

O reajuste salarial dos empregados admitidos após 01.04.2020 até 31.03.2021 será calculado proporcionalmente ao mês de admissão, seguindo a tabela abaixo:

Parágrafo único: Referente ao ano de 2021 fica concedido um reajuste mínimo de 8,44% (oito vírgula, quarenta e quatro porcento) nos salários pagos em abril de 2020, divididos em duas parcelas, considerando a data base da categoria e considerando o percentual de reajuste desta convenção.

ADMISSÃO	**PERCENTUAL% ABRIL**	**PERCENTUAL% JUNHO**
Abril de 2020	4,22%	4,22%
Maio de 2020	3,85%	3,85%
Junho de 2020	3,50%	3,50%

Julho de 2020	3,15%	3,15%
Agosto de 2020	2,80%	2,80%
Setembro de 2020	2,45%	2,45%
Outubro de 2020	2,10%	2,10%
Novembro de 2020	1,75%	1,75%
Dezembro de 2020	1,40%	1,40%
Janeiro de 2021	1,05%	1,05%
Fevereiro de 2021	0,70%	0,70%
Março de 2021	0,35%	0,35%

Esta proporcionalidade não se aplica para funcionários que perceberem salário com piso básico.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA SEXTA - TELETRABALHO (HOME OFFICE)

Fica estabelecida a possibilidade de alteração de contrato de trabalho para o regime de Teletrabalho (home office) aos empregados, concomitantemente à redução de jornada de trabalho com proporcional redução de salário, durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo primeiro - Para alteração do contrato de trabalho para o regime de teletrabalho (home office) deverá emitir comunicado individual aos empregados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, anexando fotocópia do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo segundo - Devem ser observadas as formalidades previstas nos artigos 75-A a 75-E da CLT, principalmente no que tange à necessidade de prévio ajuste bilateral (acordo de vontades entre empregado e empregado). Pode-se afastar tal formalidade (acordo entre as partes), diante da gravidade e urgência da situação no período de calamidade pública declara pelos órgãos do governo.

Parágrafo terceiro - A alteração deverá ser comunicada pelo empregador ao empregado com antecedência de, no mínimo quarenta e oito horas, por escrito ou por meio eletrônico.

Parágrafo quarto - No caso do teletrabalho, a regra é que os empregados não se submetam ao regime de duração do trabalho.

Parágrafo quinto - Na hipótese de o empregado não possuir os equipamentos tecnológicos e a infraestrutura necessária e adequada à prestação do teletrabalho, do trabalho remoto ou do trabalho a distância: o empregador poderá fornecer os equipamentos em regime de comodato e pagar por serviços de infraestrutura, que não caracterizarão verba de natureza salarial; ou, na impossibilidade do oferecimento do regime de comodato, o período da jornada normal de trabalho será computado como tempo de trabalho à disposição do empregador, devendo as despesas serem previstas em contrato escrito, firmado previamente ou no prazo de trinta dias, contados da mudança do regime de trabalho.

Parágrafo sexto - o período da jornada normal de trabalho poderá ser computado por tarefa ou será computado como tempo de trabalho à disposição do empregador, devendo as despesas serem previstas em contrato escrito.

Parágrafo sétimo - O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do empregado não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso, exceto se houver previsão em acordo individual ou coletivo.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SÉTIMA - REDUÇÃO PROPORCIONAL DA JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO

Poderá ser estendido a redução da jornada de trabalho e salário em até cento e vinte dias (limite de até 120 dias), haverá redução da jornada de trabalho e de salário de forma proporcional, em 50 % (por cento), sem outra complementação salarial.

1) Desta forma, a sua jornada de trabalho será reduzida em 50 % (cinquenta por cento), bem como o seu salário será proporcionalmente reduzido, passando a ser:

I) Horário de Trabalho: das ...horas às...horas., de segunda a ..., com intervalo das ...horas às ...horas;

II) Salário: Redução proporcional de 50% cinquenta porcento %, passando o salário mensal de R$ ...,00, para R$...,00;

2) O presente acordo, uma vez aceito, vigorará a partir do 2 (dois) dia a contar da data da celebração do Acordo Individual e encerrará no dia .....de ..... de ..... ou dois dias após a cessação do estado de calamidade, ou dois dias após o comunicado do empregador quanto ao encerramento antecipado da suspensão temporária;

3) Fica o senhor ciente que por esta proposta, a empresa poderá antecipar o fim da redução de jornada e de salários aqui pactuada, bastando comunicar ao senhor a decisão de reestabelecer a jornada e salário, com antecipação mínima de 02 (dois) dias corridos;

4) A redução descrita tem validade para o pagamento de março de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - APLICAÇÃO DA REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO

Caberá definir quais serão os empregados abrangidos pela suspensão redução de jornada de trabalho e salário, assim como o período de sua aplicação, respeitado a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EMPREGO

Fica garantido o emprego, não podendo ocorrer demissão por parte do empregador, salvo se decorrente de justa causa e/ou acordo mútuo, durante a vigência do período de redução de jornada de trabalho e salário.

Parágrafo segundo - Se durante o período estabelecido no caput houver demissão por justa causa o sindicato deverá ser comunicado, informando também o motivo gerador da justa causa.

Parágrafo terceiro - Em até 6 (seis) meses após o término de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho e, havendo rescisões de contrato por iniciativa da empresa, exceto por justa causa, as novas contratações deverão priorizar a recontratação dos empregados ora demitidos.

Parágrafo quarto - As eventuais garantias de emprego estabelecidas anteriormente a vigência desse acordo, por meio de acordo individual, com base na Medida Provisória 936/2020 ou na Lei 14.020/2020, deverão ser gozadas após o término de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLAITON AUGUSTO VARGAS MELO
Presidente
SINDICATO DOS EMPREG EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOC, ORIENTACAO E FORMACAO PROF DO MUN DE CAXIAS DO SUL/RS. - SENALBA/CAXIAS

LUIZA REJANE DE OLIVEIRA
Empresário
ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL MAOZINHAS MAGICAS LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.